



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO 006941/2016

Em resposta ao questionamento apresentado pela empresa Águas do Brasil S.A, através do protocolo nº 006941/2016, tem-se o seguinte apontamento.

1. Dos Passivos

Questiona a empresa supramencionada que os custos referentes aos passivos não foi citado em nenhum anexo do Edital, mas que a Lei Municipal reverbera que é de responsabilidade da Concessionária tal valor e que diante dessa situação fica inviável a realização de proposta, uma vez que ausente os valores, não há como mensurar a proposta.

Pois bem, atualmente o SAAE não possui passivos constituídos e que todas as suas despesas são realizadas, tendo como princípio a existência de elementos orçamentários e financeiros.

Ocorre que, há em trâmite judicial diversos processos que ainda não possuem sentença, ficando impossível a delimitação de passivo.

Observa-se que, como tais valores não são de conhecimento no momento do certame, uma vez que a sua confirmação e posterior liquidação depende de diversos fatores, percebe-se que estaremos diante de uma álea extraordinária, a qual consiste em risco previsível porém de consequências incalculáveis, o que ensejará a aplicação da Teoria da Imprevisão, através do instrumento definido como Equilíbrio Econômico Financeiro, instituído no artigo 65, II da Lei 8.666/1993

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes:(...)

Av. João XXIII – Bairro Centro – CEP.: 29931-910 – São Mateus – Espírito Santo
Telefone: (27) 3313 1444 Fax: (27) 3313-1424
E-Mail: saae@saaesma.com.br



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967
CNPJ: 27.998.368/0001-47

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Assim, caso o SAAE seja condenado em eventuais ressarcimento de danos, tais valores ensejarão o reequilíbrio econômico financeiro, e para tanto será lançado mão dos instrumentos legais no momento oportuno.

São Mateus, 12/05/2016.


Luiz Carlos Sossai

Diretor Geral do SAAE